

**XXIV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - UFS**

DIREITO E ECONOMIA

MARCO ANTÔNIO CÉSAR VILLATORE

YURI SCHNEIDER

GINA VIDAL MARCILIO POMPEU

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito e economia [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;

Coordenadores: Gina Vidal Marcílio Pompeu, Marco Antônio César Villatore, Yuri Schneider– Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-039-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Economia. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34



XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

DIREITO E ECONOMIA

Apresentação

APRESENTAÇÃO

É satisfação que a Coordenação do Grupo de trabalho de Direito e Economia, do Conselho de Pesquisa e de Pós- Graduação em Direito- CONPEDI, apresenta a coletânea de artigos fruto dos debates realizados no âmbito do XXIV Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, na Universidade Federal de Sergipe (UFS). Cumpre ressaltar que o evento acadêmico teve lugar em Aracaju, entre 3/06/2014 e 06/06/2015 com o tema principal: Direito, Constituição e Cidadania: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio. Dentre os quase 2000 trabalhos selecionados para o encontro, 24 artigos compõem o presente livro do Grupo de Trabalho de Direito e Economia. Essa busca pela análise do Direito Constitucional nas relações econômicas demonstra a evolução e o interesse nas políticas públicas inerentes ao Direito Econômico e na consolidação da linha de pesquisa própria da Análise Econômica do Direito.

O CONPEDI já, desde 2005, trabalha áreas do Direito Econômico em GT 's específicos como aqueles voltados para as relações de Consumo e Desenvolvimento, porém, é de destacar a introdução dos GT 's Direito Econômico e Modernidade e Análise Econômica do Direito já, em 2009, no evento de Maringá. A partir de Fortaleza, em 2010, invariavelmente, o GT Direito e Economia esteve e está presente no CONPEDI.

A construção do conhecimento paulatinamente vai se estruturando pelo esforço de professores, doutorandos, mestrados e estudantes de graduação que, em seus grupos de pesquisa, solidificam o pensar jurídico de maneira séria e comprometida. O Direito Econômico já, em suas origens, apontava como ramo do conhecimento jurídico que perpassa todos os demais pelo princípio da economicidade e assume, cada vez mais, seu papel e sua importância nas matrizes curriculares das graduações e pós-graduações em Direito.

Nessa perspectiva, os vinte e seis artigos encontram-se direcionados à análise interdisciplinar do Direito Constitucional nas relações econômicas. Especificamente, detém-se no exame jurídico, constitucional e econômico, com o escopo de encontrar soluções para o fosso que separa o crescimento econômico do desenvolvimento humano. O assunto necessita ser

revisitado, haja vista que apesar de todos os intentos do constitucionalismo dirigente dos Séculos XX e XXI, observa-se a marca da crise econômica internacional e conseqüente atentado ao Estado de bem-estar social.

Vale lembrar que o Brasil em 2015, diante das pesquisas do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, alcançou no ranking internacional a 7ª posição em crescimento econômico, e em outro viés, no que concerne ao desenvolvimento humano, encontra-se na desconfortável posição de 79ª, dentre os 186 países analisados.

Ressalta-se que países europeus, como Portugal, Espanha e Itália, que já haviam conquistado a característica de Estado de bem estar social, enfrentam nessa década, séria recessão, crise econômica e desemprego. Essas razões fazem com que a reflexão dos constitucionalistas, juristas e cientistas políticos venham a contribuir para a ponderação crítica do modelo de Estado que se quer. Que seja o Estado, ora delineado, capaz de viabilizar, de forma sustentável, o crescimento econômico e o desenvolvimento humano em curto, médio e longo prazo.

Direito, política e economia percorrem o mesmo trajeto. Cumpre lembrar Maynard Keynes; impossível ignorar que as soluções dos problemas de sustentabilidade perpassam por questões da eficiência econômica, da justiça social e da liberdade individual. Nesse contexto, os investimentos no bem-estar social e nos bens públicos, atrelados à formação do capital humano e à geração de emprego e renda tornam-se elementos essenciais de contribuição para a efetivação dos objetivos de desenvolvimento do Milênio.

O progresso humano que se deseja, e a efetivação dos direitos fundamentais presentes nos ordenamentos jurídicos transnacionais carecem da reafirmação que reverbera a favor da distribuição equitativa de oportunidades. Nesse diapasão, urge combinar políticas econômicas que incentivem a atração e manutenção de empresas, políticas industriais ativas, com inovação, infraestrutura e tecnologia, e concomitante combate à corrupção, reformas fiscais progressivas e melhor gerenciamento dos recursos destinados à educação, à saúde e à capacitação. Essas diretrizes estão todas inseridas no quadro mais amplo do escopo de promover equidade. Não se dá por razões morais o apoio à justiça social, mas sobremaneira, vê-se como ponto crucial para o desenvolvimento humano.

No contexto brasileiro, insere-se, já no Século XXI, no artigo 6º da Constituição de 1988, o direito à alimentação, o que faz lembrar a crítica de Lassalle sobre os fatores reais do poder. Um dos maiores produtores mundiais de alimento, ainda tem a combater a fome na esfera nacional. Observa-se a defesa da assinatura de pactos internacionais de direitos humanos,

propugna-se por uma sociedade justa, livre e solidária, pela redução das desigualdades econômicas e regionais, e até argumenta-se pela judicialização da política, porém, diante da democracia fragilizada, persiste o questionamento sobre as mudanças de prioridades políticas e destinações orçamentárias que visem efetivar direitos fundamentais individuais, coletivos e sociais.

Como os senhores poderão verificar cada um dos autores, por meio de percuciente análise, na sua seara de estudos, contribuiu com um aporte a resultados que indicam a viabilidade da diminuição do distanciamento entre o crescimento econômico e o desenvolvimento humano no Brasil, ou ainda na esfera internacional, própria do seu contexto.

Os artigos foram apresentados em diversos painéis de cinco artigos cada um, o que ensejou intensos debates entre os presentes. Remarca-se a densidade acadêmica dos autores referenciados. Nesse viés, professores, mestrands e doutorands tiveram a oportunidade de debater no Conselho de Pesquisa em Direito, as temáticas por eles estudadas em seus programas de pós-graduação.

Os professores Everton das Neves e Joana Stelzer, usuais coordenadores desse GT, destacaram-se nas primeiras exposições. Assim, foram, inicialmente, apresentados os seguintes artigos:

1. Empréstimos realizados pelo FMI e as consequências de condicionalidade na jurisdição para a soberania do Brasil, autoria de Eduardo Biacchi Gomes e George Rezende Moraes; 2. Da law and economics à economia solidária: uma questão de eficiência, de Everton das Neves Gonçalves e de Joana Stelzer; 3. A eficiente solução de litígios: uma proposta a partir da análise econômica do direito e dos meios alternativos de solução de conflitos, teve como autores, Paulo Marcio Reis Santos e Samantha Caroline Ferreira Moreira; 4. A análise econômica do direito de Richard Posner e a desjudicialização das execuções fiscais como forma de melhor gestão fiscal ao Sistema Tributário brasileiro, de Fernando Pereira Alqualo e Sergio Ricardo Caires Rakauskas e para concluir o primeiro bloco de apresentações; 5. A igualdade como novo paradigma do desenvolvimento econômico capitalista, de Meire Aparecida Furbino Marques e Thiago Bao Ribeiro.

No segundo grupo apresentado, destacou-se a presença do professor Giovani Clark, fundador do GT de Direito e Economia, nesse contexto, foram conciliados os temas a seguir propostos:

1. O papel do direito e do Estado na regulação das crises do modelo econômico capitalista: o lugar do direito e do estado na economia globalizada. Aurores Patricia Fernandes Bega e

Yasa Rochelle Santos De Araujo; 2. A regulação da ANP na efetivação da política de redução do teor de enxofre do diesel, de Yanko Marcius De Alencar Xavier e de Vinicius Fernandes Costa Maia; 3. A análise de impacto regulatório air como instrumento de política pública. Autores Carolina Brasil Romao e Silva; 4. Estado de exceção econômica, de Giovani Clark e Milton Carlos Rocha Mattedi;

O terceiro bloco foi constituído por questionamentos da ordem do Direito Constitucional econômico público e privado, assim sendo, observe-se a ordem de apresentação a seguir disposta:

1. A demanda por cirurgia plástica diante da responsabilidade civil médica: breves considerações, de Rubia Silene Alegre Ferreira e Mariana Faria Filard;
2. O planejamento familiar e o acesso ao crédito sob a ótica da análise econômica do Direito, de Nardejane Martins Cardoso;
3. Análise de impacto regulatório como parâmetro de eficiência nas agências reguladoras, de Matheus Meott Silvestre;
4. Questões Sobre Direito E Economia: apreendendo a pensar o direito além da perspectiva normativa, de autoria de Rosa Maria Freitas Do Nascimento;
5. Livre mercado e desenvolvimento econômico no Brasil: uma leitura a partir da ordem econômica Brasileira, de Evandro de Souza Neves Neto e Ingrid Gadelha de Andrade Neves

E por fim, o último bloco foi composto por 8 artigos, quando se discutiu preferencialmente as questões relativas ao crescimento econômico e social, por meio do acesso ao emprego e à renda, senão veja-se:

1. Análise econômica do direito à liberdade religiosa, de Luis Paulo dos Santos Pontes;
2. Ética, responsabilidade e função social, de autoria de Nelson Laginestra Junior e Flavio Shimabul sob a perspectiva das empresas kuro;
3. O combate à fome e à pobreza como direito econômico fundamental: o debate na teoria econômica, de Luís Alexandre Carta Winter e Martinho Martins Botelho;
4. A análise econômica do direito nas relações de emprego envolvendo as organizações de tendência, de Marco Antônio César Villatore e Rafael Carmezim Nassif;
5. Construção de metas de qualidade de ensino e o direito anticoncorrencial brasileiro: análise da incorporação do grupo Anhanguera pelo grupo kroton, autores Rafael Da Silva Menezes;
6. A Teoria Dos Jogos como instrumento para a administração da justiça: possibilidades e desafios, de Luiza Berlini Dornas Ribeiro Moreira;
7. Responsabilidade social corporativa: conceitos e certificações, de autoria de Caroline Helena Limeira Pimentel Perrusi e Annuska Macedo Santos de França Paiva;
8. Direito e sociedade: análise do desenvolvimento econômico brasileiro à luz da Constituição Federal de 1988, de Andrine Oliveira Nunes e Nilton Carvalho Lima De Medeiros.

Note-se que é fundamental a contribuição acadêmica, ora apresentada, dos doutos Professores, Mestrandos e Doutorandos para o processo de tese e de antítese. É ela que movimentava o debate social, econômico, político e jurídico e revigora o encadeamento da participação democrática. Nessa vertente, ao tempo em que se apresenta agradecimento aos autores, espera-se que muito se possa multiplicar a partir dos trabalhos agora publicados para que o elo Direito e Economia fortifique-se na corrente do CONPEDI. Convida-se, por fim, a todos para profícua leitura.

Aracaju, 6 de junho de 2015.

Coordenadores do Grupo de Trabalho

Professora Doutora Gina Vidal Marcilio Pompeu (UNIFOR)

Professor Doutor Marco Antônio César Villatore (PUCPR/ UNINTER/UFSC)

Professor Doutor Yuri Schneider (UNOESC)

A IGUALDADE COMO NOVO PARADIGMA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO CAPITALISTA

EQUALITY AS NEW PARADGMA OF ECONOMIC DEVELOPMENT CAPITALIST

**Thiago Bao Ribeiro
Meire Aparecida Furbino Marques**

Resumo

Neste artigo pretende-se apresentar as críticas sobre uma das consequências imediatas do capitalismo, qual seja, a desigualdade social e econômica, bem como apresentar algumas opiniões de economistas contemporâneos de que é necessário repensar o paradigma atual do desenvolvimento econômico-capitalista. Busca-se demonstrar que o capitalismo não só é compatível com as teorias de justiça distributiva como pode até tê-la como pressuposto. Uma releitura do atual sistema econômico, partindo da análise das teorias filosóficas da igualdade nas democracias liberais, tais como as de John Rawls, Ronald Dworkin e Amartya Sen, demonstrará como o Estado deve atuar para garantir as condições mínimas para que os cidadãos realizem seus projetos existenciais, sobretudo diminuindo as desigualdades iniciais.

Palavras-chave: Igualdade, Paradigma, Desenvolvimento econômico, Capitalismo

Abstract/Resumen/Résumé

In this essay we intend to present critical about the immediate consequences of capitalism, which is the social and economic inequality, as well as present some opinions of contemporary economists that we need to rethink the current paradigm of capitalist economic development. It is quite evident that capitalism is not only compatible with the theories of distributive justice, but can even have it for granted. A rereading of the current economic system, based on an analysis of philosophical theories of equality in liberal democracies, such as John Rawls, Ronald Dworkin and Amartya Sen, will demonstrate how the state should act to ensure the minimum conditions for citizens to realize their projects existential, especially reducing the initial inequalities.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Equality, Paradgma, Economic development, Capitalism

INTRODUÇÃO

A distribuição da riqueza é um dos temas mais debatidos e polêmicos da atualidade entre os filósofos do direito e economistas. O modelo capitalista de forte valorização do capital predomina desde o início da Revolução Industrial, cristalizado pela aplicação de um modo de produção caracterizado pela ideia de que o importante é a promoção do trabalho como fonte de criação de riqueza.

Segundo Weber (1946) o objetivo central do capitalismo é aumentar a riqueza alcançada, aumentar o capital. Para o autor (1946) os efeitos advindos do poder capitalista são tão fortes que estimularia o surgimento de monopólios.

O capitalismo desenvolveu a sociedade moderna, mas também trouxe para a sociedade a especificação do trabalho, a exclusão social, o individualismo e a massificação do desemprego.

A premissa de que a desigualdade é o fundamento do capitalismo era, até pouco tempo, uma espécie de dogma. Entretanto, com o aumento vertiginoso da desigualdade nas nações em desenvolvimento e em países ricos, a concentração cada vez maior da riqueza tem gerado um círculo vicioso, resultando na formação de crises econômicas e até ameaça dos valores democráticos. Como solução para sair de tal crise, os governos lançam mão de políticas fiscais de austeridade. A consequência imediata é o desemprego, a desindustrialização e o aumento da desigualdade.

Economistas contemporâneos convergem em um ponto: as desigualdades de oportunidades geram ineficiências do ponto de vista econômico, com o desperdício de talentos que poderiam estar produzindo. O processo econômico capitalista tende ao aprofundamento da desigualdade social e econômica ao longo do processo de produção e acumulação de capital.

É necessário superar essa tendência endógena do próprio sistema capitalista, delineando novos argumentos que mostram porque o bom desempenho da economia não só é compatível com a justiça distributiva como pode até tê-la como pressuposto.

Economistas e filósofos que não compactuam com a visão da ortodoxia e do monetarismo, reconhecem que apenas a intervenção do setor público é capaz de atenuar ou reordenar a natureza perversa do capital, qual seja o aprofundamento dos níveis de desigualdade. Neste contexto, o papel do Estado é fundamental para correção dos mercados, sobretudo no estabelecimento de políticas públicas corretivas do processo de concentração de poder e de riqueza. Cabe ao Estado intervir na trajetória intrínseca do

capitalismo que provoca a desigualdade, reorientando e reduzindo as disparidades, promovendo maior isonomia e inclusão social.

É compreensível que exista na sociedade certo grau de desigualdade porque no núcleo há uma escassez de recursos e esta escassez torna impossível apontar para a igualdade total para todos os indivíduos, pelo menos no sistema atual.

Então, como identificar qual nível de desigualdade "aceitável" e quais são os produtos e serviços para os quais não deve haver desigualdades? Nas democracias liberais como o Estado deve atuar para garantir as condições mínimas para que os cidadãos realizem seus projetos existenciais, sobretudo diminuindo as desigualdades iniciais?

O debate sobre a distribuição de riqueza deve se debruçar sobre as teorias da justiça que atendem tanto ao critério de justiça material, a qual leva em consideração as diferenças de cada segmento, quanto o critério de justiça formal, que busca um tratamento aos cidadãos sem distinção de qualquer natureza.

Nesse contexto, o liberalismo baseado na igualdade no pensamento de Dworkin (2005), introduz no sistema econômico do Estado liberal uma concepção substantiva de igualdade fundamentada, por exemplo, na igual distribuição de recursos, garantindo a cada cidadão certas condições mínimas para realização de seus projetos existenciais. O governo, segundo Dworkin (2005, p. 306), “inclinado para esse ideal deve redistribuir constantemente a riqueza, eliminando quaisquer desigualdades de riquezas que sejam produzidas pelas transações de mercado.”

Assim, esse artigo pretende fazer uma crítica à consequência imediata do capitalismo, que é a desigualdade, bem como apresentar as posições de autores contemporâneos de que é necessário repensar o paradigma do capitalismo, delineando novos argumentos que mostram porque o bom desempenho da economia é compatível com as teorias da justiça distributiva.

Nessa reconstrução do paradigma do capitalismo, é importante analisar criticamente a noção de igualdade nas teorias da justiça a partir das concepções de John Rawls e Dworkin, bem como as notáveis intervenções de Amartya Sen, que introduzem no sistema econômico do Estado liberal uma concepção substantiva de igualdade baseada, por exemplo, na igual distribuição de recursos, garantindo a cada cidadão certas condições mínimas para realização de seus projetos existenciais.

2 CRESCIMENTO ECONÔMICO, DESENVOLVIMENTO E IGUALDADE

O crescimento econômico das nações tem um papel importante na alocação de recursos em uma sociedade, principalmente nas democracias liberais, onde os mercados são livres e a globalização exerce uma forte influência na condução da economia. Então, o grande debate da atualidade recai sobre a questão de admitir uma visão de distribuição de riquezas pelo Estado com fins a compensar as desigualdades sociais nos países capitalistas.

Benjamin M. Friedman (2009) destaca que economistas clássicos acreditavam que a desigualdade é fator essencial do crescimento capitalista, além de contribuir para gerar poupança e investimentos. A distribuição desigual da riqueza produzida é o resultado do fundamento da sociedade capitalista.

Quanto mais capital é acumulado, mais forte se torna a lógica do capitalismo. O capitalismo tem uma tendência inevitável à concentração. Segundo Friedman (2009, p. 427), Adam Smith e outros observadores da Revolução Industrial enfatizaram o papel dos grupos de alta renda em gerar poupança necessária para financiar a produção industrial, a construção de fábricas e compra de máquinas e equipamentos e assim facilitar a uma divisão de trabalho mais avançada com a criação de empregos e geração de renda, isto porque no início do processo de desenvolvimento de um país a renda *per capita* é tão pequena que “somente as pessoas que ganham muito acima da média podem se dar ao luxo de poupar bastante.” (FRIEDMAN, 2009, p. 427).

A organização não governamental britânica Oxfam International¹ publicou um artigo informando que em 2016, o patrimônio acumulado pelos mais ricos do mundo – 1% da população mundial – vai ultrapassar o dos restantes 99%. A pesquisa da Oxfam demonstra que a riqueza detida por 1% dos mais ricos passou de 44% em 2009 para 48% no ano passado e vai ultrapassar os 50% no próximo ano. Segundo Winnie Byanyima (2015), Diretora Executiva da Oxfam International, “a escala da desigualdade global é simplesmente impressionante e, apesar dos problemas que disparam na agenda global, o fosso entre os mais ricos e o resto está a aumentar rapidamente”.²

O economista francês Thomas Piketty (2014), autor do livro “O Capital no Século XXI”, demonstra que diferentemente do que se pensava com a passagem da

¹ O nome Oxfam vem de *Oxford Committee for Famine Relief* (Comitê de Oxford de Combate à Fome), foi fundada em Oxford, Inglaterra, em 1942, por um grupo O grupo fez campanha para o abastecimento de alimentos para ser enviado através de um bloqueio naval aliada a famintas mulheres e crianças em ocupado pelo inimigo Grécia durante a Segunda Guerra Mundial. Ver informações disponíveis em < <http://www.oxfam.org/en/countries/history-oxfam-international> > acessado em: 30/01/2015.

² Ver artigo disponível em < <http://www.oxfam.org/en/pressroom/pressreleases/2015-01-19/richest-1-will-own-more-all-rest-2016> > Acesso em: 30/01/2015.

história, a desigualdade de renda vem aumentando desde o final das duas grandes guerras para níveis semelhantes ao final do século XIX. O autor (2014) constata que o resultado do aumento da taxa de rendimento do capital fícto, que engloba títulos financeiros e não financeiros, comparada à taxa de crescimento econômico, responsável pela geração de emprego e renda, é a formação de um processo crescente de acumulação de riqueza, por meio de poupança, nocivo para a sociedade.

Piketty (2014) critica essa estrutura básica do capitalismo, pois a concentração cada vez maior da riqueza gera um círculo vicioso de desigualdade, resultando na formação de crises econômicas e até ameaça os valores democráticos. Piketty (2014) ainda defende que as tendências econômicas não são naturalmente independentes e podem ser revertidas por intervenções políticas, sugerindo algumas ingerências na estrutura atual do capital.

Friedman (2009) esclarece que um aspecto importante da democracia, que se tornou tema fundamental no pensamento do Ocidente, sobretudo na América, é a oportunidade de promoção dos trabalhadores, que ocorreu com grande ênfase com a Revolução Industrial.

No início do processo de industrialização, uma grande parte de trabalhadores deixaram seus empregos agrícolas de baixos salários para empregos em indústrias urbanas, cujos salários eram maiores, o que ampliou a desigualdade, pois os salários variavam, e ainda variam, mais na indústria do que na agricultura. Ainda segundo Friedman (2014), o aumento inicial do padrão de vida dos trabalhadores das populações que migraram para a indústria reduz de imediato a taxa de mortalidade, e gradativamente a taxa de natalidade. O efeito desse processo é o crescimento populacional, que diminui os salários industriais. Além disso, todo desenvolvimento industrial envolve novas tecnologias, necessitando de mão-de-obra especializada, muitas vezes escassas. Os poucos trabalhadores que têm as aptidões necessárias para os novos postos de trabalho podem obter maiores salários, gerando, também, desigualdade de renda. Todo esse processo gera um ciclo de crescimento desigual da renda.

Simon Kuznets (1955), na década de 50, já havia levantado a hipótese de que a desigualdade tenderia a acompanhar o grau de desenvolvimento dos países. Kuznets (1955) afirmou em seu estudo “Economic Growth and Income Inequality” que no início do desenvolvimento a desigualdade é baixa. Com a migração do campo para a cidade, os trabalhadores urbanos passam a se distanciar financeiramente dos que ficaram no campo.

À medida que as economias se desenvolvem, os benefícios do crescimento se espalham e a desigualdade diminui, ressalta o autor (1955).

Pikety (2014) demonstrou o contrário em sua pesquisa. A desigualdade vem subindo nos países ricos como os Estados Unidos, o Canadá, a Alemanha, a França, o Japão, e naqueles em desenvolvimento a exemplo da China, da Índia e da África do Sul.

Alguma desigualdade econômica é essencial para impulsionar o crescimento e o progresso, recompensando aqueles com talentos, habilidades e a ambição para inovar e assumir riscos empresariais. No entanto, os níveis extremos de concentração da riqueza que se verificam atualmente ameaçam excluir centenas de milhões de pessoas de realizarem os benefícios de seus talentos e de trabalho árduo. As desigualdades de oportunidades geram ineficiências do ponto de vista econômico, com o desperdício de talentos e habilidades que poderiam estar se desenvolvendo com maior efetividade.

Além disso, a riqueza concentrada gera poder econômico e político, propiciando oportunidades de corrupção, sobretudo quando instituições políticas democráticas são fracas, pouco consolidadas ou inexistentes, em que a influência da riqueza sobre a política leva os governos a trabalharem para os interesses dos ricos, em detrimento das pessoas comuns.

Peter Joseph, fundador do Movimento Zeitgeist³, ativista e diretor americano de filmes não comerciais, escreveu, dirigiu e produziu os filmes apresentando ideias que inspiram a linha de pensamento do Movimento. No terceiro filme da série Zeitgeist, chamado Zeitgeist: Moving Forward⁴, e divulgado em 2011, Peter Joseph faz uma crítica dura ao sistema democrático dos Estados liberais em relação à influência do poder econômico nos governos:

A natureza do atual sistema põe tudo a venda. O único voto que conta é o monetário e não importa quanto qualquer ativista grite a respeito de ética e responsabilidade. Num sistema de mercado, cada político, cada legislação e, portanto, cada governo está a venda. E mesmo com resgate bancário de \$20 trilhões iniciado em 2007, uma quantidade de dinheiro que poderia ter mudado, digamos, a infraestrutura energética global, para métodos completamente renováveis em vez de ir para uma série de instituições que literalmente não ajudam a sociedade em nada. Instituições que poderiam ser removidas amanhã sem chances de defesa... O condicionamento cego que a política e os políticos existem para o bem-estar público continua. O fato é que a política é um negócio

³ O Movimento Zeitgeist defende grandes mudanças sociais, a mais importante das quais é a transição da sociedade moderna global monetária para uma sociedade com economia baseada em recursos (alternativa proposta pela organização The Venus Project). Mais informações ver página da organização disponível em: < <http://movimentozeitgeist.com.br/>> Acesso em 02.02.2015.

⁴ Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=4Z9WVZddH9w>> Acessado em: 02.02.2015.

igual a qualquer outro num sistema de mercado e eles se preocupam primeiramente com seus próprios interesses.⁵

Friedman (2009, p. 413) resumiu bem os riscos da concentração exagerada de recursos econômicos nas mãos de poucas: “as tensões resultantes da desigualdade de renda afetam a estabilidade política nos países em desenvolvimento, bem como nas novas democracias”.

Nos dias de hoje as nações desenvolvidas e em desenvolvimento enfrentam uma crise econômica globalizada, com países ricos entrando em colapso, com baixas taxas de crescimento, aumento do endividamento e queda no consumo. Como solução para sair da crise, os governos lançam mão de políticas fiscais de austeridade. A consequência imediata é o desemprego, desindustrialização e aumento da desigualdade.

Esse colapso econômico globalizado tem mostrado que a evolução de uma economia de mercado e propriedade privada, deixada à própria sorte, nos leva a repensar os fundamentos do capitalismo, principalmente em relação ao pensamento dos economistas clássicos que “acreditavam que a desigualdade é fator essencial do crescimento”. (FRIEDMAN, 2009, p. 427).

Piketty (2014) sustenta que existem meios para que a democracia e o interesse público logrem recuperar o controle do capitalismo e dos interesses privados, mantendo a abertura econômica e evitando reações protecionistas e nacionalistas. O autor (2014) propõe medidas de estímulo à educação, conhecimento e tecnologias não poluentes, bem como uma tributação progressiva anual sobre o rendimento do capital, evitando a espiral desigualadora sem fim.

Os veículos de comunicação voltados para os setores da economia tem publicado com frequência a opinião de filósofos contemporâneos, economistas, professores universitários de economia e jornalistas especializados, criticando o atual sistema capitalista, delineando novos argumentos que mostram porque o bom desempenho da economia não só é compatível com a justiça distributiva como pode até tê-la como pressuposto⁶, incluindo a filosofia política normativa no desenvolvimento econômico, de

⁵ Transcrição da legenda do trecho do filme a partir da 2:18:24 de transmissão. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=4Z9WVZddH9w>> Acessado em: 02.02.2015.

⁶ UNGER, Roberto Mangabeira. Visionário incansável. **Valor Econômico**. São Paulo, 10 out. 2014, Eu e Fim de Semana, p. 14-17; WOLF, Martin. Menor que o “novo medíocre”. **Valor Econômico**. São Paulo, 15 out. 2014, Opinião, p. A15; MURUKAWA, Fabio. Desigualdade está ‘fora de controle’ e pode levar a ‘retrocesso’, diz Oxfam. **Valor Econômico**. São Paulo, 29 out. 2014, Internacional, p. A11; DELONG, J. Bradford. O Bem-Estar americano desde 1979. **Valor Econômico**. São Paulo, 1, 2, 3 nov. 2014, Opinião, p. A13; GONÇALVES, Carlos Eduardo Soares. A economia como ela é. **Valor Econômico**. São Paulo, 21

modo a agregar novamente a ética e a economia. O argumento principal é de que “as políticas redistributivas não pareceram ter quaisquer efeitos prejudiciais sobre o desempenho da economia”⁷. Esses estudiosos têm observado que sociedades desiguais, onde grande parte da população é privada de oportunidades econômicas e educacionais, o crescimento econômico está em constante queda. Eles reconhecem que “relacionamento entre a igualdade e o desempenho da economia tende a ser condicional, e não fixo, dependendo das causas mais profundas da desigualdade e de muitos fatores intermediários”⁸.

E nesse contexto, Steve Forbes, Editor-Chefe da Revista Forbes Brasil, conclui que:

(...) o Estado, e não o mercado é o verdadeiro condutor do comércio. Os outros “agentes econômicos”, como investidores, capitalistas de risco, empreendedores e executivos, são secundários; eles meramente reagem aos estímulos das autoridades públicas e dos bancos centrais. (FORBES, 2014, p. 12)

Para uma economia de mercado funcionar bem, precisa de um Estado bem organizado, forte, eficiente, sobretudo com instituições políticas democráticas sólidas, com governos trabalhando para o bem estar de todos.

As atribuições iniciais de cada pessoa irá definir qual o círculo ela irá crescer. Essa dotação inicial é definida pelas características iniciais com que nascemos, como por exemplo, o lugar de nascimento, o sexo, as leis locais, os recursos disponíveis, os sistemas de saúde e educação acessíveis, classe social dos genitores, os talentos pessoais, além de outros fatores do ambiente.

Nessa perspectiva, as condições em que nascemos determinam, em grande parte, a classe econômica que vai crescer. A pessoa nascida em uma família com uma renda média bem acima da linha de pobreza, com acesso a um sistema de educação e cuidados de saúde, tende a viver mais tempo e terá todos os recursos necessários para garantir que tenham um futuro nas mesmas condições e que os seus filhos também tenham uma vida fora da pobreza.

Uma pessoa nascida em uma área onde os rendimentos são muito baixos, onde o acesso a um sistema de ensino é difícil ou há pouco acesso a cuidados de saúde, tem

nov. 2014, Eu e Fim de Semana, p. 16-17; RODRIK, Dani. A boa e má desigualdade. **Valor Econômico**. São Paulo, 13, 14, 15 dez. 2014, Opinião, p. 13.

⁷ RODRIK, Dani. **Op. cit.** p. 13.

⁸ RODRIK, Dani. **Op. cit.** p. 13.

uma expectativa de vida de baixo e, muitas vezes, apesar dos esforços da pessoa e trabalho intenso, será difícil transformar a realidade inicial, quebrando o ciclo da pobreza e tornando melhores sua condição de vida, para ser realmente capaz de viver uma vida boa.

James Heckman, ganhador do prêmio Nobel de Economia (2000), em entrevista à revista *on line* Educar para crescer da Editora Abril, destacou o papel dos estímulos educacionais oferecidos às crianças nos primeiros anos de vida. Para o economista, "quanto antes os estímulos vierem, mais chances a criança terá de se tornar um adulto bem-sucedido."⁹

Portanto, a fim de reduzir as desigualdades, devemos voltar nossa análise para a verdadeira fonte desses problemas e as condições básicas para todos.

As desigualdades são, sem dúvida, ligadas ao fato de que há uma escassez de recursos. Determinados produtos e serviços estão disponíveis apenas para aquelas pessoas que são capazes de pagar por eles. Uma certa desigualdade pode, portanto, existir porque no núcleo há uma escassez de recursos e esta escassez torna impossível apontar para a igualdade total para todos os indivíduos, pelo menos, no sistema atual.

Então, como identificar o nível de desigualdade "aceitável" e quais são os produtos e serviços para os quais não deve haver desigualdades? Nas democracias liberais, como o Estado deve atuar para garantir as condições mínimas para que os cidadãos realizem seus projetos existenciais, sobretudo diminuindo as desigualdades iniciais?

A compensação das desigualdades sociais nas nações capitalistas e liberais é atribuída ao Estado, no âmbito das políticas públicas governamentais. O debate sobre a distribuição de riqueza deve se debruçar sobre as teorias da justiça que atentam tanto ao critério de justiça material, a qual leva em consideração as diferenças de cada segmento, quanto ao critério de justiça formal, que busca um tratamento aos cidadãos sem distinção de qualquer natureza.

Nesse contexto, liberalismo baseado na noção de igualdade introduz no sistema econômico do Estado liberal uma concepção substantiva de distribuição de recursos, garantindo a cada cidadão certas condições mínimas para realização de seus projetos existenciais.

⁹ Ver reportagem disponível em < <http://educarparacrescer.abril.com.br/politica-publica/entrevista-james-heckman-477453.shtml>> Acessado em: 29/01/2015.

Assim, fica clara a importância de analisar criticamente as noções de igualdade nas teorias da justiça a partir das concepções de John Rawls e Dworkin, bem como as notáveis intervenções de Amartya Sen.

3 A CONCEPÇÃO DE IGUALDADE DE JOHN RAWLS

John Rawls é um dos doutrinadores que falam com detida propriedade sobre a igualdade. Sua concepção de igualdade está estreitamente relacionada ao desenvolvimento de suas teorias acerca da justiça.

O pensamento de Rawls (2008) é construído na existência de dois princípios de justiça. No primeiro, cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema semelhante de liberdades para as outras. No segundo, Rawls (2008) afirma que as desigualdades sociais e econômicas devem ser ordenadas de tal modo que sejam ao mesmo tempo (a) consideradas como vantajosas para todos dentro dos limites do razoável, e (b) vinculadas a posições e cargos acessíveis a todos.

Rawls (2008) ressalta a necessidade de desenvolvimento da estrutura básica da sociedade e a forma como devem ser distribuídos os direitos, deveres e vantagens entre os indivíduos que compõem a sociedade:

(...) objeto primário da justiça é a estrutura básica da sociedade, ou, mais precisamente, o modo como as principais instituições sociais distribuem direitos e deveres fundamentais e determinam a divisão de vantagens provenientes da cooperação social. (RAWLS, 1997, p. 8)

Para a constituição da estrutura básica da sociedade, Rawls (2008) utiliza a noção de posição original (*status quo* inicial apropriado – os consensos fundamentais nele alcançados devem ser equitativos) que lhe permite estabelecer os princípios da justiça.

A posição original seria um estágio hipotético inicial que configura a escolha das partes sobre os princípios da justiça que irão reger toda a vida social. Configuraria uma posição de imparcialidade. (FURLAN, 2013).

Nesse sentido, o “véu da ignorância” traz a garantia de um acordo celebrado em sintonia com o princípio da igualdade, vez que encobre a posição particular de cada um dos participantes do acordo.

De acordo com Forst (2010, p. 174) “através do ‘véu de ignorância’, as partes são obrigadas a se colocarem no lugar de cada indivíduo existente nessa sociedade, seja ele talentoso, bem-sucedido, abastado ou malsucedido; desta ou daquela geração.” Essa situação assegura que todos os indivíduos encontrem-se inicialmente em um plano de igualdade.

Dessa forma, Rawls (2008) destaca em sua “Teoria da Justiça”, os dois princípios da justiça: (a) o princípio da igual liberdade e (b) o princípio da diferença.

Segundo o princípio da igual liberdade, cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema total de liberdades básicas (liberdade de falar, liberdade de votar, liberdade de possuir bens, liberdade de ir e vir, etc.) iguais que seja compatível com um sistema semelhante de liberdade para todos. (RAWLS, 2008).

Já o princípio da diferença, diz que, as desigualdades sociais e econômicas devem ser ordenadas de tal modo que, ao mesmo tempo: (a) tragam o maior benefício possível para os menos favorecidos, obedecendo às restrições do princípio da poupança justa e (b) sejam vinculadas a posições e cargos abertos a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades. (RAWLS, 2008).

No entanto, Rawls (2008) estabelece uma ordem de prioridade entre os princípios, de modo que, o primeiro princípio goza de prioridade sobre o segundo. Isto em sua obra viria a ser denominado de primeira regra de prioridade: a prioridade da liberdade.

Segundo essa regra, os princípios da justiça devem ser classificados em ordem lexical e, portanto, as liberdades básicas só podem ser restringidas em nome da liberdade.

A segunda regra de prioridade seria denominada como ‘a prioridade da justiça sobre a eficiência e o bem estar’. Segundo essa regra de prioridade, o segundo princípio da justiça é lexicalmente anterior ao princípio da eficiência e ao princípio da maximização da soma das vantagens; e a igualdade equitativa de oportunidades é anterior ao princípio da diferença. Existem dois casos: (a) uma desigualdade de oportunidades deve aumentar as oportunidades daqueles que têm uma oportunidade menor; (b) uma taxa excessiva de poupança deve, avaliados todos os fatores, tudo é somado, mitigar as dificuldades dos que carregam esse fardo. (FURLAN, 2013).

Esses dois princípios, apesar das regras de prioridade possuem um vínculo normativo interno entre si, vez que, o segundo é necessário para a realização dos objetivos do primeiro, quais sejam a realização dos direitos subjetivos.

Em seguida, já no final dos seus estudos, em seu livro intitulado “Justiça como Equidade”, Rawls (2001) propõe algumas alterações em sua teoria.

A teoria da justiça como equidade é apresentada como uma concepção política de justiça. Nela, Rawls (2001) propõe mudanças de três ordens: (a) mudanças em como a teoria da justiça como equidade deve ser entendida: uma concepção política e não uma concepção moral abrangente; (b) mudança na formulação e no conteúdo dos dois princípios da justiça; e (c) mudanças na organização do argumento a favor desses princípios a partir da posição original.

A sociedade como um sistema equitativo de cooperação social que se transmite de uma geração para outra é a ideia central de Rawls (2008) que lhe permite desenvolver uma concepção política de justiça.

A ideia de cooperação social se aplica à distribuição de renda e riqueza, bem como à estrutura de organizações cujos membros possuem diferentes responsabilidades, poderes e prerrogativas, em cadeias de hierarquia. Desigualdades são permitidas na distribuição de tais bens primários sociais¹⁰, desde que: (a) as posições de maior responsabilidade e autoridade, bem como os cargos de maior comando estejam abertos e acessíveis a todos os indivíduos nos termos de uma *igualdade equitativa de oportunidades*; e (b) as desigualdades na distribuição destes bens sociais primários tragam melhorias às expectativas de todos os indivíduos, e não só às expectativas dos mais favorecidos.

Isto implica dizer que as posições não devem estar abertas a todos *apenas* sob um ponto de vista formal. A teoria de Rawls (2001) não permite que a posição socioeconômica do indivíduo interfira de forma determinante no sucesso ou não dos indivíduos, na implementação de seus talentos. Além disso, determina que se assegurem iguais perspectivas de cultura e realização para todos os que são dotados e motivados de forma semelhante, independentemente de sua classe social, pois o nascimento em determinada classe é uma simples contingência e não pode ser levado em consideração. (RAWLS, 2001).

Partindo dessas concepções, indaga-se como garantir a igualdade equitativa de oportunidades. Inicialmente, Rawls (2001) sugere que isso ocorra através da formação de uma estrutura de instituições legais que regule as tendências globais dos eventos econômicos e preserve as condições sociais necessárias a essa igualdade. Como exemplos, poder-se-ia citar os tributos desconcentradores de renda e riqueza e programas de educação e cultura destinados a eliminar ao máximo as barreiras de classe.

¹⁰ Rawls defende que os bens primários sociais que variam em distribuição são os direitos e as prerrogativas de autoridade, bem como a renda e a riqueza (RAWLS, 2008, p. 111)

A ideia é de que a desigualdade que beneficia os mais favorecidos deve também beneficiar os menos favorecidos, necessariamente. Representa o acordo da comunidade em considerar a distribuição de talentos naturais como um bem público e em dividir entre todos os indivíduos os benefícios desta distribuição. (FURLAN, 2013).

Seria, na concepção de Godoi (1999), justamente tratar os indivíduos como iguais, no sentido de que todos os componentes de determinada sociedade têm o mesmo valor intrínseco e merecem o mesmo respeito e consideração enquanto cidadãos, tanto na esfera privada como na esfera pública de sua autonomia.

Para isso, na concepção de igualdade julgada mais apropriada, as comparações entre os indivíduos devem se fazer em dois campos distintos, conforme sugere Rawls (2008): (a) no plano das liberdades fundamentais e (b) no plano da distribuição.

No plano das liberdades fundamentais deve haver uma igualdade absoluta em sua distribuição entre os cidadãos, sendo que as liberdades básicas somente podem ser restringidas em prol das próprias liberdades básicas quando uma liberdade específica choca-se parcialmente com outra. A liberdade política de participação deve ter o mesmo valor para todos os cidadãos (FURLAN, 2013).

No plano da distribuição não há se desejar o nivelamento total dos ativos possuídos (igualdade de resultados) ou do nível de bem-estar dos cidadãos (igualdade de bem-estar), mesmo porque tal desejo restaria eternamente insatisfeito. Dessa forma, a igualdade é concebida como igualdade equitativa de oportunidades. (FURLAN, 2013).

4 O IGUALITARISMO LIBERAL DE RONALD DWORKIN

Ao longo de três décadas que sucederam a publicação de Rawls de *Uma teoria da justiça*, Dworkin apresentou críticas pungentes sobre as posições de Rawls. (DALL'AGNOL, 2005, p. 57). Num primeiro plano, Dworkin discorda da importância dada por Rawls ao princípio da liberdade. Ele considera injustificada a tese de Rawls que “qualquer ser racional preferiria, tendo as condições mínimas de vida satisfeitas, incrementar a liberdade e não a riqueza material.” (DALL'AGNOL, 2005, p. 57).

Em sua obra “A virtude Soberana”, Ronald Dworkin (2013) aborda o processo de inclusão comunitária com a criação de um ambiente ético-liberal motivador e atraente aos olhos dos direitos individuais existencialistas. Para tanto, afasta a possibilidade de existência de antagonismo entre liberdade e igualdade, entendendo que tais princípios devem ser combinados, já que esses conceitos admitem várias interpretações, mediados

pelo princípio da responsabilidade existencialista. Em sua crítica ao que Rawls chamou de “posição original” Dworkin “mostrar que o que fundamenta o primeiro princípio da justiça é o direito originário que cada pessoa tem de ser respeitada e considerada de modo igualitário.” (DALL’AGNOL, 2005, p. 57).

Ronald Dworkin (2013), logo na apresentação da referida obra, afirma que o conceito de igualdade é espécie em risco de extinção entre os ideais políticos, todavia, aponta que nenhum governo pode ser considerado legítimo se não demonstrar igual consideração e respeito pelo destino dos indivíduos sob seu domínio e dos quais requer fidelidade.

A referida “igual consideração” é conceituada por Dworkin (2013) como a virtude soberana e, em sua ausência, a legitimidade do governo restaria comprometida:

Podemos dar as costas à igualdade? Nenhum governo é legítimo a menos que demonstre igual consideração pelo destino de todos os cidadãos sobre os quais afirma o seu domínio e aos quais reivindique fidelidade. A consideração igualitária é a virtude soberana da comunidade política – sem ela o governo não passa de uma tirania – e, quando as riquezas de uma nação são distribuídas de maneira muito desigual, como o são as riquezas de nações muito prósperas, então sua igual consideração é suspeita, pois a distribuição de riquezas é produto de uma ordem jurídica: a riqueza do cidadão depende muito mais das leis promulgadas em sua comunidade (...) (DWORKIN, 2013, p. IX-X).

A conclusão de Dworkin (2013) é que a igualdade é a noção fundamental que dá legitimidade ao princípio da liberdade. De tal modo, o conceito de igualdade é o cerne do conceito de democracia. O autor considera impraticável a igualdade ser concebida de forma “absoluta e indiscriminada”, no entanto, entende que como virtude soberana da comunidade política, o governo deve considerar igualitariamente o destino de todos os cidadãos (Dworkin, 2013). “A igualdade é o motor do liberalismo” e, por essa razão, que a teoria de “Dworkin mereça ser chamada igualitarismo liberal e não uma forma qualquer de liberalismo.” (DALL’AGNOL, 2005, p. 58-59).

Dessa forma, não há se imaginar a possibilidade de conflito genuíno entre a liberdade e a igualdade, visto que todos serão respeitados pela igual consideração, sendo a liberdade um aspecto essencial da igualdade e as políticas exigidas pela concepção de igualdade não prejudicaria a liberdade. No entendimento de Dworkin:

Qualquer conflito genuíno entre a liberdade e a igualdade – qualquer conflito entre a liberdade e os requisitos da melhor concepção do princípio igualitário abstrato – é uma querela que a liberdade deve perder. Não podemos rejeitar completamente o princípio igualitário, porque é absurdo que o governo não

demonstre mais consideração pela vida de seus cidadãos, e imoral que demonstre mais consideração pela vida de alguns do que pela de outras. Nem é plausível, pelos motivos que acabamos de analisar, tratar a liberdade como um valor independente e adversário do princípio abstrato, e às vezes predominante sobre ele. Não podemos então, de plena consciência, exigir nenhum direito à liberdade que entre em conflito com as exigências da igualdade na concepção que escolhemos. (DWORKIN, 2013, p. 172).

O princípio da igualdade deve ser a base das ações políticas, determinando a condução dos projetos políticos, até mesmo no sistema capitalista¹¹. O direito à igualdade deve ser o fundamento de todos os outros direitos políticos e econômicos, além de outros.

Dworkin destaca a importância de definir a igualdade e a liberdade conjuntamente “tornando-as não somente compatíveis como também inextricavelmente ligadas”. (DWORKIN, 2014, p. 505).

A ideia de igualdade como ideal político não é completamente esgotada pelo respeito e consideração mútuos. Há um outro princípio básico do igualitarismo que exige que os governos tratem todos aqueles que estão sob sua responsabilidade igualmente na distribuição de algum recurso de oportunidade:

A correta distribuição da riqueza em bens privados e coletivos é a distribuição exigida pela obrigação da comunidade de tratar com igual consideração a vida de cada um dos seus membros. Para uma comunidade que aceita o primeiro princípio da dignidade, uma teoria da igualdade econômica é uma teoria da justiça distributiva: os dois conceitos são idênticos. Para uma comunidade que aceita o segundo princípio, qualquer concepção da liberdade deve demonstrar o devido respeito pela responsabilidade de cada pessoa de identificar e buscar o sucesso em sua própria vida. Uma concepção de liberdade inclui uma concepção dessa responsabilidade. Numa comunidade desse tipo, a distribuição do poder deve refletir ambos esses princípios: as estruturas e as decisões do governo devem reconhecer tanto a igual importância dos cidadãos quanto sua responsabilidade pessoal. (DWORKIN, 2014, 534-535).

Dworkin (2014) defende de forma enfática uma concepção substantiva de igualdade baseada, por exemplo, na igual distribuição de recursos.

Na ideal “igualdade liberal” de Dworkin “uma distribuição justa de recursos é atingida quando todos podem usufruir igualmente daquelas condições que são necessárias para sua forma de vida” (DALL’AGNOL, 2005, p. 67). Portanto, certas condições

¹¹ Neste artigo a definição de capitalismo é a que foi dada por Pierre Rosanvallon (2002, p. 244): “O capitalismo não é a realização de uma utopia, ou de um plano de sociedade. Não é o resultado de uma construção racional e premeditada. O capitalismo é a *resultante de práticas econômicas e sociais concretas*. Designa uma forma de sociedade na qual uma classe social, os capitalistas, controla a economia e as formas de organização social que interferem na vida econômica.

mínimas devem ser garantidas pelo Estado a fim de que seus cidadãos realizem seus projetos de vida.

Dworkin (2014) aponta a necessidade de regulação para aperfeiçoar a liberdade ou a eficiência de mercado em razão das distorções existentes nos mercados reais das economias (monopólios e fatores externos), de modo a compatibilizar os recursos das pessoas com os custos de oportunidade daquilo que elas fazem ou consomem, o que significa fazer correções no mercado com medidas redistributivas.

A importância de se corrigir o mercado para que a divisão das riquezas seja efetivamente sensível ao critério da escolha-circunstância, considerados os recursos pessoais e impessoais, é reafirmada por Dworkin (2014) que, no entanto, aponta o *problema estratégico* da diferença entre escolha e circunstância, devendo ser traçado um limite entre as influências na vida da pessoa pelas quais ela deve ser responsabilizada e quais as influências a sociedade deve cuidar de atenuar (falta de emprego, de talento, deficiências, doenças, etc.).

Dworkin (2000) passa a considerar uma distribuição de bens fundada em critérios de uma política compensatória como mais uma opção de igualdade, através de ações de governo que se funda na ideia de que, partindo de um mínimo disponível a todos, desloca-se recursos de forma a atender os mais necessitados, deixando menor concentração de bens àqueles com mais riquezas, a fim de que todos tenham acesso ao mínimo disponível.

Assim, um liberal não pode, no fim das contas, aceitar que os resultados do mercado definam quotas iguais. Sua teoria de justiça econômica deve ser complexa, porque ele aceita dois princípios difíceis de sustentar na administração de uma economia dinâmica. O primeiro requer que as pessoas tenham, em qualquer ponto de suas vidas, quantias diferentes de riqueza na medida em que as escolhas genuínas que fizeram tenham sido mais ou menos dispendiosas ou benéficas para as comunidades, de acordo com o que as outras pessoas querem para suas vidas. O mercado parece indispensável a esse princípio. O segundo requer que as pessoas não tenham diferentes quantias de riqueza só porque têm diferentes capacidades inatas para produzir o que os outros querem, ou porque são favorecidos de maneira diferente pelo acaso. Isso significa que as distribuições do mercado devem ser corrigidas para que algumas pessoas se aproximem mais da parcela de recursos que teriam tido, não fossem essas várias diferenças iniciais de vantagem, sorte e capacidade inerente. (DWORKIN, 2000, p. 309, grifo nosso)

Qual seria, então, o foco temporal correto para essa justiça, antes ou depois das eventuais transações que implicaram em desequilíbrio da sociedade ou mesmo em resultado negativo, questiona Ronald Dworkin (2014)? Ele defende que a atuação *ex ante* é a mais justificável, entre outras razões, porque é impossível distinguir as consequências

das escolhas, consideradas as diferenças – talento, sorte, azar, genética -, além da capacidade no âmbito de decisões econômicas já que as preferências e as capacidades interagem em mão dupla.

Dworkin (2014) ressalta que a igual consideração indica que a comunidade compense o azar de forma compatível com o respeito à responsabilidade individual, o que deve ser feito *ex ante* porque tal forma de abordagem visa “por as pessoas na mesma situação no momento em que ela tem de encarar tanto as decisões econômicas quanto as contingências que condicionam essas decisões”. (DWORKIN, 2014, p. 550).

Isso justificaria a cobrança de tributos para financiar situações como desemprego, baixa remuneração, saúde, aposentadoria, respaldando a responsabilidade econômica do governo para com os cidadãos daquela comunidade, preservando a igualdade, com estratégia *ex ante*, equalizando as oportunidades que as pessoas têm para se proteger dos riscos aleatórios de alteração de sua condição econômica, independente de qual seja o fator conducente à variação.

Cumprido ressaltar que no igualitarismo liberal de Dworkin as desigualdades de recursos devem ser compensadas pela transferência de riquezas e as desigualdades pessoais devem ser compensadas por um sistema de impostos redistributivos.

5 AMARTYA SEN E O DESENVOLVIMENTO COMO LIBERDADE

Amartya Sen (2013), economista e filósofo indiano, em sua obra “Desenvolvimento como Liberdade” cuida de demonstrar que o processo de expansão das liberdades reais que os indivíduos gozam conduzem ao seu desenvolvimento. O êxito de uma sociedade, portanto, deve ser avaliado de acordo com as liberdades substantivas dos indivíduos, levando em consideração as condições de vida, tais como o acesso a serviços de educação, saúde, saneamento, e direitos civis, ou seja, disposições sociais e econômicas como fatores de promoção do desenvolvimento e não apenas a renda real da sociedade, verificada pelo resultado Produto Nacional Bruto – PNB, rendas pessoais, industrialização, avanços tecnológicos e modernização, dentre outros critérios tradicionalmente utilizados. (SEN, 2013).

Assim, para se alcançar desenvolvimento, necessário dispersar as fontes de privação de liberdade, as quais condicionam a escolha do indivíduo às necessidades básicas antes de privilegiar aquilo que seria de sua escolha caso já tivesse acesso ao mínimo imprescindível para ter uma vida boa, incluindo acesso à saúde, moradia,

saneamento básico, etc. Destaca Amartya Sen “às vezes a ausência de liberdades substantivas relaciona-se diretamente com a pobreza econômica, que rouba das pessoas a liberdade de saciar a fome, de obter uma nutrição satisfatória ou remédio para doenças tratáveis”, mostrando-se como fator de privação, ainda, a negação de liberdades políticas e civis. (SEN, 2013, p. 17).

O autor se refere a liberdade substantiva como liberdade de participação política ou oportunidade de receber a educação básica ou assistência médica. (SEN, 2013, p. 19). Nesse contexto, a liberdade é ponto estratégico para se obter desenvolvimento. Para Sen (2013), “o que as pessoas conseguem positivamente realizar é influenciado por oportunidades econômicas, liberdades políticas, poderes sociais e por condições habilitadoras, como boa saúde, educação básica, incentivo e aperfeiçoamento de iniciativas.” (SEN, 2013, p. 18).

De outro lado, a privação da liberdade, inclusive a econômica, configurada na pobreza extrema, “pode tornar a pessoa uma presa indefesa na violação de outros tipos de liberdade” (SEN, 2013, p. 23), sendo importante equilibrar os vários tipos de liberdade, levando-se em conta os valores prevaletentes e os costumes sociais em sociedades distintas, para se obter o desejável desenvolvimento. De fato, SEN (2013) elenca cinco tipos diferentes de liberdade a influenciar no desenvolvimento e contribuir para o aumento da liberdade humana em geral, quais sejam, liberdades políticas, facilidades econômicas, oportunidades sociais, garantias de transparência e segurança protetora¹². Tais liberdades instrumentais devem se inter-relacionar, de modo a fortalecer sua importância conjunturalmente, no sentido de promover desenvolvimento. Assim, as liberdades não são apenas fins do desenvolvimento como também meios principais de obtê-lo, já que o “desenvolvimento tem de estar relacionado sobretudo com a melhora da vida que levamos e das liberdades que desfrutamos” (SEN, 2013, p. 29) e cada tipo de liberdade contribui para promover liberdades de outros tipos e, em conjunto, o desenvolvimento.

Sen (2013) lembra que a capacidade do indivíduo converter recursos em bem-estar, destacando a possível variação no resultado, depende das condições de cada um (a exemplo de enfermidades e deficiências físicas). Pela teoria de igualdade de bem-estar,

¹² Para aprofundar no estudo das liberdades instrumentais, remetemos o leitor para o Capítulo 2 do Livro Desenvolvimento como liberdade, de Amartya Sen, uma vez que a limitação do espaço deste estudo não nos permite abordá-las com profundidade.

caberia à sociedade conferir recursos adicionais a tais pessoas, como forma de compensar as deficiências detectadas.

Amartya Sen (2013) reconhece a importância da abordagem alternativa que envolve a liberdade, vista sob o ângulo de capacidades individuais para fazer coisas que as pessoas valorizam – liberdades individuais substantivas – levando em consideração as bases informacionais adotadas nas teorias de ética e justiça social desenvolvidas pelo utilitarismo, o libertarismo e a teoria da justiça de John Rawls. Sem desprezar os pontos positivos, o autor aponta falhas que considera graves quando as liberdades substantivas individuais são consideradas como importantes. (SEN, 2013, p. 80).

Destaca Sen (2013) que para muitas “finalidades avaliatórias” o espaço apropriado não seria das utilidades (Welfarismo), nem tampouco dos bens primários, como defende Rawls, mas sim as “liberdades individuais substantivas”, ou seja, as “capacidades de escolher uma vida que se tem razão para valorizar”. Sem descartar a contribuição de John Rawls e Ronald Dworkin para a teoria contemporânea da justiça, o autor (2014) argumenta que se se tem como finalidade concentrar-se na oportunidade real de o indivíduo promover seus objetivos, deve-se levar em conta também as principais características pessoais que governam a “conversão” de bens primários na capacidade (*capability*) da pessoa buscar seus objetivos e não somente considerar os bens primários que elas possuem, como afirma Rawls. (SEN, 2013, p. 104).

Sen (2013) alerta que “se a ‘prioridade da liberdade formal’ tem de ser tornada plausível”, mesmo naqueles países onde a pobreza impera, o conteúdo dessa prioridade teria de ser, embora levado em conta, “consideravelmente restrito” para não desconsiderar as necessidades econômicas. Ele diferencia a proposta rigorosa de Rawls de que a “liberdade formal deve receber precedência suprema em caso de um conflito” (SEN, 2014, p. 93) e a distinção da liberdade formal pessoal de outros tipos de vantagens para fins de tratamento especial.

Amartya Sen (2013) criticou as teorias da justiça formuladas por Rawls, Dworkin, e outros liberais, denominando-as de “transcendentalistas” por se preocupar exclusivamente com tentativas de alcançar a perfeição “de uma vez por todas” e desconsiderar os juízos comparativos sobre os sistemas políticos efetivos (DWORKIN, 2015, 539). Sen (2013) alega que não basta se dizer igualitários, devendo ser explicitado em qual dimensão uma sociedade de iguais busca a igualdade entre os indivíduos, ou seja, qual “moeda da justiça igualitária”, e qual a justificativa das desigualdades resultantes dessa escolha, em outros espaços.

É possível não sentir grande falta da segurança proporcionada pela democracia quando um país é afortunado o bastante para não estar enfrentando nenhuma calamidade séria, quando tudo está funcionando a contento. Mas o perigo da insegurança, nascido de mudanças na situação econômica ou em outras circunstâncias, ou de erros não corrigidos nas políticas, pode estar à espreita, por trás do que parece ser um Estado sadio. (SEN, 2013, p. 76)

Um dos principais pontos da crítica de Sen (2013) se refere às variáveis como renda e riqueza são erroneamente consideradas como *meios* para que as pessoas possam viver a vida, da forma que elegeram de acordo com suas preferências, e não como *fins*, inclusive para políticas públicas, como deveria ser na opinião deste autor.

Em suma, a crítica que Sen (2013) aponta para aqueles que avaliam o bem-estar mediante variáveis como renda ou riqueza é a mesma que atribui a Rawls e sua teoria dos bens primários (meios), sendo certo que em ambos os casos as variações interpessoais podem levar a diferentes capacidades de conversão dos recursos.

Certo é que, em países em que a distribuição de recursos é preponderantemente desigual e a baixa qualidade de serviços públicos disponibilizados aos cidadãos (a exemplo do Brasil), verificam-se distorções nas quais é possível identificar que países com renda média inferior proporcionam qualidade de vida superior aos seus cidadãos, exatamente por existir um equilíbrio maior na distribuição de recursos.

Isso leva à certeza de que é necessário valer-se de estudos que apontam para uma renovação da compreensão sobre a dinâmica do capitalismo, de forma a diminuir, em curto espaço temporal, as variações indesejáveis e danosas para o cidadão geradas pelo capitalismo, corrigindo-as de forma a possibilitar a retomada do desenvolvimento e do crescimento econômico, observada a melhor qualidade de vida, de acordo com as preferências e responsabilidades de cada um.

6 CONCLUSÕES

Neste artigo demonstrou-se que o pensamento dos economistas clássicos de que o processo econômico capitalista levaria a uma melhoria de vida da população e que, a longo prazo, haveria uma tendência à redução das desigualdades de renda e de riqueza, é insustentável.

Os mercados, deixados à deriva para buscar a maximização de lucros, tendência endógena do próprio sistema capitalista, só fizeram aumentar a desigualdade social e

econômica ao longo do processo de produção e acumulação de capital. O capitalismo incorpora e reproduz o gene da concentração de renda e de riqueza tanto nos períodos de desenvolvimento quanto de retração da atividade econômica.

As consequências perversas do capital exigem mudanças imediatas, tais como intervenções do setor público, a fim de corrigir as distribuições do mercado e a trajetória intrínseca do capitalismo a qual provoca exclusão e agravamento da desigualdade social e econômica.

Numa sociedade liberal, onde todos são iguais em todas as condições, e que todos têm igualdade de “partida”, o governo deve promover políticas públicas que oportunize a todos os cidadãos uma distribuição de recursos e riquezas de forma igualitária, seguindo um critério de justiça distributiva que elimine as desigualdades que sejam produzidas pelas transações de mercado. Assim, a “chegada” será determinada unicamente pelas condições particulares de cada indivíduo, seja de talento, trabalho ou ambição. No entanto, partindo-se do pressuposto de que há diferenças entre os indivíduos, a igualdade formal não é suficiente para reduzir as desigualdades. Deve-se, portanto, considerar uma justiça distributiva fundada em políticas compensatórias, por meio da ação governamental.

Ressalta-se, que a visão da igualdade material somente se procede no campo das ações governamentais, por meio de políticas públicas. Cabe ao Estado universalizar o acesso a um mínimo básico de recursos e oportunidades, de forma igualitária, para que os cidadãos realizem seus projetos existências.

Na tentativa quebrar o ciclo da pobreza e tornar suas vidas melhores, os cidadãos não podem ser deixados à deriva, pois, em nações livres e capitalistas, o objetivo deles não será alcançado apenas como resultado de seus esforços e trabalho árduo. Na acertada concepção do igualitarismo liberal de Dworkin, somente o Estado é capaz de reduzir as desigualdades de recursos e as desigualdades pessoais, perpetrando-as, respectivamente, por meio de compensações de transferência de riquezas e da redistribuição de impostos.

REFERÊNCIAS

- BYANYIMA, Winnie. **Richest 1% will own more than all the rest by 2016**. Oxfam International. United Kingdom, 19 jan. 2015. Disponível em <<http://www.oxfam.org/en/pressroom/pressreleases/2015-01-19/richest-1-will-own-more-all-rest-2016>> Acesso em 30.01.2015.
- DALL'AGNOL, Darlei. **O igualitarismo liberal de Dworkin**. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/kr/v46n111/v46n111a05.pdf>, acessado em 16.02.2015.
- DELONG, J. Bradford. **O Bem-Estar americano desde 1979**. Valor Econômico. São Paulo, 1, 2, 3 nov. 2014, Opinião, p. A13.
- DWORKIN, Ronald. **A raposa e o porco-espinho: justice e valor**. Tradução Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014.
- _____. **A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade**. Tradução Jussara Simões. 2 ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.
- _____. **¿Existe conflicto entre Libertad e Igualdad? ¿Cómo decidir?** Actio 6 Marzo 2005 ISSN 1510-8082. Disponível em <http://www.actio.fhuce.edu.uy/Textos/6/dworkin.pdf>, acessado em 16.02.2015.
- _____. **Uma questão de princípio**. Tradução de Luiz Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- FERRAZ, Octávio Luiz Motta. **Justiça distributiva para formigas e cigarras**. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/nec/n77/a13n77.pdf>, acessado em 16.02.2015.
- FORBES, Steve. **O dinheiro não é riqueza, mas ajuda a cria-la**. Forbes Brasil. São Paulo, out. 2014, p. 12.
- FORST, Rainer. **Contextos da Justiça: filosofia política para além de liberalismo e comunitarismo**. Tradução de Denilson Luís Werle. São Paulo: Boitempo, 2010.
- FRIEDMAN, Benjamin M. **As consequências morais do crescimento econômico**. Tradução de Renato Bittencourt. Rio de Janeiro: Record, 2009.
- FURLAN, Fabiano Ferreira. **O debate entre John Rawls e Jürgen Habermas sobre a concepção de justiça**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012.
- GMP LLC. **Zeitgeist: Moving Forward**. Direção Peter Joseph. Produção: Peter Joseph. Estados Unidos: 2011. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=4Z9WVZddH9w>> Acesso em: 02.02.2015. (160 min.)
- GODOI, Marciano Seabra de. **Justiça, igualdade e direito tributário**. São Paulo: Dialética, 1999.

GONÇALVES, Carlos Eduardo Soares. **A economia como ela é**. Valor Econômico. São Paulo, 21 nov. 2014, Eu e Fim de Semana, p. 16-17.

KANG, Thomas H. **Justiça e desenvolvimento no pensamento de Amartya Sen**. Rev. Econ. Polit. vol.31 no.3 São Paulo Sept. 2011. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-31572011000300002&script=sci_arttext. Acesso em 31.01.2015.

KUZNETS, S. Economic growth and income inequality. **American economic review**, v. 45, n. 1, p. 1-28, 1955.

MARQUES, Guilherme Ramon Garcia. **Analisando o desenvolvimento: a perspectiva de Amartya Sen**. Disponível em <http://www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/Urutagua/article/viewFile/11500/6316>. Acesso em 31.01.2015.

MARTINEZ, Sérgio Rodrigo. **A liberdade, a igualdade e a fraternidade na análise econômica do direito a partir do pensamento de Amartya Sen**. Disponível em <http://e-revista.unioeste.br/index.php/csaemrevista/article/view/7599>. Acesso em 31.01.2015.

MURUKAWA, Fabio. **Desigualdade está ‘fora de controle’ e pode levar a ‘retrocesso’**, diz Oxfam. Valor Econômico. São Paulo, 29 out. 2014, Internacional, p. A11.

RAWLS, John. **Justiça como equidade: uma reformulação**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

_____. **O liberalismo político**. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

_____. **Uma teoria da justiça**. Tradução Jussara Simões. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

RODRIK, Dani. **A boa e má desigualdade**. Valor Econômico. São Paulo, 13, 14, 15 dez. 2014, Opinião, p. 13.

SANDEL, Michael. **Justiça; o que é fazer a coisa certa**. Tradução Heloísa Matias e Maria Alice Máximo. 15 ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2014.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução Laura Teixeira Motta. 2ª Reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

SILVA, Ricardo Perlingeiro Mendes da. **Teoria da justiça de John Rawls**. Disponível em <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/377/r138-16.pdf?sequence=4>. Acesso 31.01.2015.

THOMAS, Piketty. **O capital no século XXI**. Tradução de Mônica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

UNGER, Roberto Mangabeira. **Visionário incansável**. Valor Econômico. São Paulo, 10 out. 2014, Eu e Fim de Semana, p. 14-17.

VOICE, Paul. **Rawls explained: from fairness to utopia**. Disponível em: https://play.google.com/books/reader?id=JWCCzOLd6tsC&printsec=frontcover&output=reader&hl=pt_BR, acessado em 12.02.2015.

WALZER, Michael. **Esferas da justiça: uma defesa do pluralismo e da igualdade**. Tradução Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

WALZER, Michael. **Política e paixão: rumo a um liberalismo mais igualitário**. Tradução Patrícia de Freitas Ribeiro. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2008.

WEBER, Max. **Ensaio de Sociologia**. Publicado pela Oxford University Press, 1946. Rio de Janeiro: Guanabara, 5ª Ed., 1963.

WEINBERG, Mônica. **O bom de educar desde cedo. Educar para crescer**. São Paulo, 16 set. 2009. Disponível em < <http://educarparacrescer.abril.com.br/politica-publica/entrevista-james-heckman-477453.shtml> > Acessado em: 29 jan. 2015.

WOLF, Martin. **Menor que o “novo medíocre”**. Valor Econômico. São Paulo, 15 out. 2014, Opinião, p. A15.

ZANELLA, Cristine koehler e OLIVEIRA, Inaê Siqueira de. **A ideia de justiça**. Disponível em <http://seer.ufrgs.br/index.php/ConjunturaAustral/article/view/28676/20279> Acesso em 12.02.2015.